



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Dec. 1942 (3/12)

EM nº 101/08

Florianópolis, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.835 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta inclui o Capítulo XLVIII ao Título II do Anexo 6. Pela proposta os contribuintes regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS poderão manter depósito de mercadorias utilizando a mesma inscrição da matriz, desde que o depósito esteja localizado no mesmo município desta. Trata-se de simplificação da legislação tributária no que diz respeito a obrigações acessórias, que atende a reivindicação dos contribuintes.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

